



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0056038/2020-92**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste- Divinópolis-MG**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas	2100.01.0056038/2020-92	NAR Pará de Minas

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alsol Energias Renováveis S/A		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-634

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Nelson Grassi Melo Franco		CPF/CNPJ: 407.781.506-15
Endereço: Avenida Amazonas, 668		Bairro: São José
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35660-124

**3-. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Olhos D'Agua	Área Total (ha): 52,4999
-----------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:															
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-FE70.9C36.2F7F.4A9E.AA03.36B8.8FD7.59B3																
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas</td> <td>53</td> <td>unidades</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas	53	unidades									
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un														
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas	53	unidades														
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Usina solar fotovoltaica</td> <td>corte seletivo</td> <td>3,99</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Usina solar fotovoltaica	corte seletivo	3,99									
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)														
Usina solar fotovoltaica	corte seletivo	3,99														
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>																
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)												
Bioma Mata Atlântica	3,99	ecótono														
Total:	3,99		Total:													
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>																
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade													
lenha	lenha nativa	18,22	m3													
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>																
Roberto Vilela Nogueira Masp. 1147633-0 Data da Vistoria: 18/03/2021																
<b>9. VALIDADE</b>																
Data de Emissão: 25/06/2021	Observações:															

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas		23 k	548763	7803881

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de indivíduos isolados na área de abrangência do empreendimento irá reduzir a capacidade da área em absorver o impacto das chuvas incidentes na área do empreendimento.

Durante o processo de supressão dos indivíduos arbóreos ocorrerá o uso de equipamentos motorizados para o corte, transporte e empilhamento do material florestal, ocasionando geração de ruídos e emissão de particulados.

Na fase de instalação das estruturas ocorrerá o transito de caminhões para transporte dos equipamentos e transito de máquinas para execução da instalação das estruturas.

Durante a operação do empreendimento deverá ocorrer visitas técnicas para manutenção e reparação das estruturas bem como a manutenção das cercas de divisas do empreendimento.

Como medidas mitigadoras sugere-se a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos utilizados na fase de supressão, manutenção das vias de acesso e instalação de sistemas de drenagem de águas superficiais na área do empreendimento, efetivando o controle das águas de chuva e direcionando as mesmas em pontos estratégicos, evitando o carreamento de sólidos para os cursos de água.

### Medidas compensatórias:

Foi apresentado o PTRF para o plantio de cinco exemplares catalogados da mesma espécie *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo) a ser suprimida e o acompanhamento do seu desenvolvimento por no mínimo 5 anos, em atendimento à Lei 20308/12. Portanto será condicionado a execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha tendo como coordenadas de referência 549391 X ; 7803745 Y e 549439 X ; 7803701 Y (UTM sirgas 2000), para o plantio de cinco exemplares catalogados da espécie *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo) nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 12. OBSERVAÇÃO

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Projeto Técnico de Recuperação da Flora PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 tendo como coordenadas de referência 549391 X ; 7803745 Y e 549439 X ; 7803701 Y (UTM sirgas 2000), para o plantio de cinco exemplares catalogados da espécie <i>Tabebuia serratifolia</i> (Ipê Amarelo).	Início do período de chuvas do ano 2021
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Apresentação de relatório de plantio um mês após a execução.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente durante o período de 5 anos
4	Como medidas mitigadoras sugere-se a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos utilizados na fase de supressão, manutenção das vias de acesso e instalação de sistemas de drenagem de águas superficiais na área do empreendimento, efetivando o controle das águas de chuva e direcionando as mesmas em pontos estratégicos, evitando o carreamento de sólidos para os cursos de água.	Durante a operação do empreendimento
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 25/06/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31391266** e o código CRC **A6DB3FAC**.